

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 987, DE 2022

Permite o enchimento fracionado de botijões de gás de cozinha no Brasil, quebra o oligopólio e a cartelização do setor e estabelece o livre mercado, que favorecerá a redução dos preços do gás de cozinha, favorecendo o povo brasileiro.

Autor: Deputado PASTOR EURICO

Relator: Deputado PEDRO LUCAS

FERNANDES

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n.º 987, de 2022**, visa a permitir o enchimento fracionado de botijões de gás de cozinha no Brasil. Segundo o autor, tal medida contribuiria para quebrar "o oligopólio e a cartelização do setor de gás de cozinha" e, consequentemente, favoreceria a redução dos preços do gás de cozinha em benefício dos consumidores.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Minas e Energia (CME); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a matéria chegou a receber parecer favorável, elaborado pelo ilustre Deputado Lincoln Portela e apresentado em 31/07/2023. Não houve, contudo, deliberação.





Recebo, nesta oportunidade, a honrosa tarefa de relatar novamente a matéria, que não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 987, de 2022, possui caráter precipuamente concorrencial, tendo como objetivo abrir o mercado do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), também conhecido como gás de cozinha. A proposição autoriza, desde que observados os critérios técnicos e de segurança aplicáveis, que os revendedores varejistas procedam à recarga total ou parcial de recipientes transportáveis de GLP. Permite, pois, o enchimento fracionado dos botijões de gás nos pontos de venda qualificados para tanto, modelo vedado pelas regras atuais

A Justificação da Proposta destaca haver, "um monopólio, de fato, na produção e importação de GLP e poucas companhias têm o controle da atividade de distribuição desse produto", o que traz consequências negativas em relação ao preço e à oferta de novos produtos.

Por concordar integralmente com as premissas e conclusões tecidas pelo relator que me antecedeu neste Colegiado, peço licença para reproduzir suas considerações.

Sob o ponto de vista desta Comissão, interessa à defesa do consumidor que o mercado de consumo seja eficiente e equilibrado, evitando-se barreiras injustificáveis à entrada de novos participantes e outras restrições concorrenciais que possam afetar os consumidores. Ao mesmo passo, interessa, igualmente, que os direitos essenciais dos consumidores à segurança e qualidade dos produtos e serviços sejam preservados.

Na perspectiva da competição entre fornecedores, é importante frisar que o sistema de defesa da concorrência dialoga fortemente com o



sistema de defesa do consumidor. Ambos têm, ao fim, o mesmo objetivo de proteger o consumidor. A defesa da concorrência visa a um mercado competitivo e busca, para tanto, evitar que os agentes econômicos manipulem artificialmente o mercado e gerem desequilíbrios que possam afetar o preço e a oferta de determinado bem ou serviço aos consumidores. Nesse sentido, a tutela da concorrência, ao regular a competição entre as empresas e promover um mercado mais eficiente, tem, como beneficiário indireto o consumidor.

Passando-se ao caso concreto do mercado de gás de cozinha, trata-se de um bem essencial em patamar de preço assustadoramente alto nos dias atuais. Embora sejam vários os fatores que contribuem para o elevado valor final do GLP, não há como negar que a concentração da atividade de distribuição do produto tem enormes efeitos – concretos ou potenciais – no seu preço final.

Nesse sentido, sob a ótica da proteção e defesa do consumidor, qualquer iniciativa que favoreça o ingresso de novos atores, com a ampliação da concorrência no mercado de GLP e com possíveis impactos positivos na precificação, deve ser louvada e incentivada.

Em relação ao outro ponto crucial para o consumidor – a segurança e qualidade dos produtos ofertados no mercado de consumo – o Projeto contém disposições que parecem atender a esses dois quesitos. Além de trazer normas gerais de segurança, a Proposta delega a competência para definição de padrões técnicos e de segurança à regulamentação, incumbindo o órgão público regulador (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP) de especificar exigências adicionais para esse tipo de atividade.

A Proposta, também, institui o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no mercado de gás liquefeito de petróleo (PGQB-GLP), que tem como finalidade incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias e a identificação de soluções de segurança para o segmento.



De qualquer forma, entendemos que detalhes técnicos e operacionais da recarga fracionada de botijões permitida na Proposição poderão ser mais profundamente analisados no colegiado subsequente (Comissão de Minas e Energia), que detém conhecimento especializado nessa temática.

Sob o enfoque desta Comissão, portanto, somos favoráveis ao Projeto. Enxergamos nele contribuições importantes para um mercado de gás de cozinha mais competitivo e eficiente, com ganhos para a proteção dos interesses econômicos dos consumidores e com cuidados para a preservação de sua segurança.

Em vista dessas razões, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 987, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES Relator



